



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. nº 108

= LEI MUNICIPAL N. 610 /99, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.999 =

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA, POR PARTE DO MUNICÍPIO, DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO AS ENTIDADES PRIVADAS LIGADAS À ÁREA DE SEGURO E SAÚDE.

JOAQUIM DE CARVALHO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, parágrafo VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

= R E S O L V E =

ARTIGO 1º - Todo cidadão que se utilizar dos serviços do Hospital Municipal e, ou do Pronto Socorro de Jacupiranga, deverá apresentar, ao Setor competente do mesmo, a sua identificação e a cobertura da assistência médica que possuir.

§ único - A falta do documento hábil será suprida pela declaração, por escrito, do paciente ou acompanhante, não sendo razão ao impedimento do pronto atendimento.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, através do órgão competente, se incumbirá da cobrança de tais serviços junto às entidades privadas ligadas a área de seguro e saúde, de tal forma que os recursos arrecadados sejam aplicados exclusivamente no próprio Hospital Municipal e ou Pronto Socorro.

ARTIGO 3º - Esta Lei regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte dias), de modo a adequar a sua aplicabilidade as normas orçamentárias e a legislação vigente.

§ único - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos orçamentos dos anos subsequentes, a receita correspondente, em conformidade com a classificação orçamentária que melhor couber.

ARTIGO 4º - A presente Lei visa, a nível municipal, a atender as necessidades locais de atendimento dos cidadãos e o respectivo ressarcimento do ônus ao erário, observados os dispostos no Art. 3º da Lei Estadual n. 9058,

JS
fj



Câmara Municipal de Jacupiranga


ESTADO DE SÃO PAULO


Flo. n.º 109

de 20 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto n. 40564, de 20 de dezembro de 1994.


ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA-SP. AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999.


FRANCISCO VAL RODRIGUES
- 1º Secretário -


JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
- Presidente -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA-SP., AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999 - PROJETO LEGISLATIVO N.005/98.


= FRANCISCO VALERIANO RODRIGUES =
- 1º Secretário -